



PROJETO DE LEI N° 3.055, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a fixação do Curral Comunitário dos Carroceiros do Paranoá no local onde se encontra e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica fixado o Curral Comunitário dos Carroceiros do Paranoá na área existente às margens da DF-015, com as seguintes dimensões e localização:

I - 392,937m de frente para a DF-001 e Az 74°45'10.1";

II - 401,091m do lado esquerdo, de frente para rua existente, e Az 0°01'36.6";

III - 174,832m pelos fundos, de frente para rua existente, e Az 276°44'49.0";

IV-563,819m do lado direito para propriedade de terceiros, e Az 201°23'39.5".

*Parágrafo Único.* A área de que trata este artigo inicia-se no marco 1, localizado no canto da cerca de coordenadas planas UTM, N:8.255.705,7059; E:201.618,5527, deflete-se à direita com um azimute de 0°13'06" e distância de 401,091m, segue até o marco 2 localizado no canto da cerca de coordenadas planas UTM, N:8.256.106,7971; E:201.618,7405, deflete-se à direita com um azimute de 276°44'49" e uma distância de 174,832m, seguindo pela cerca até o marco 3, localizado no canto da cerca de coordenadas N:8.256.127,3371; E:201.445,1194, deflete-se à direita com um azimute de 201°23'39" e uma distância de 563,819m,



seguindo por cerca até o marco 4, de coordenadas N:8.255.602,3699; E:201.239,4473, deflete-se à direita com um azimute de 74°45'10" e uma distância de 392,937m, até o marco 1, ponto de origem.

Art. 2° A área de que trata esta Lei será administrada pela Associação dos Carroceiros do Paranoá, em comum acordo com a Administração Regional e Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 3° É vedado o uso residencial, o parcelamento, e a utilização da área objeto desta Lei com finalidade diversa do nela permitido.

Art. 4° A fixação na forma desta Lei não transfere a propriedade do imóvel, sendo considerada de interesse público a parceria entre a administração pública e a Associação dos Carroceiros do Paranoá para administração do curral comunitário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.